

# Sistemas de Informações

(Em discussão) SEI 23000.0243591/2018/13



20

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 167, terça-feira, 31 de agosto de 2010

## ANEXO

Nº de ordem	Ato Autoritativo	IES	Endereço atual	Locais de funcionamento
01	Decreto Federal nº 91.414, de 09/07/1985, DOU de 10/07/1985	Credenciamento 745 - Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	- Unidade SEDE: BR 343, Km 04 s/n, estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí - Unidade Shopping: Avenida Ininga, nº 1201, Bairro Jockey Club, Shopping Center Riverside Walk, lojas 400, 401, 402 e 403, segundo piso, Teresina - Piauí
01	Decreto Federal S/N, de 04/01/1996, D.O.U. de 05 / 01 / 1996	16625 - Administração, bacharelado	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	- Unidade SEDE: BR 343, Km 04 s/n, estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí - Unidade Shopping: Avenida Ininga, nº 1201, Bairro Jockey Club, Shopping Center Riverside Walk, lojas 400, 401, 402 e 403, segundo piso, Teresina - Piauí
02	Decreto Federal nº 91.414, de 09/07/1985, DOU de 10/07/1985	16624 - Ciências Contábeis, bacharelado	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	
03	Foto da Portaria nº 783, de 24/03/2006, D.O.U. de 27/03/2006	92807 - Direito, bacharelado	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	

## PORTARIA Nº 1.197, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 220/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Santa Ursula não cumpriu as determinações constantes no Despacho nº 22/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, relativamente ao pleno standeamento ao Art. 52 da Lei 9.394/1996; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e pais/representantes ingressantes nos cursos; e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46, § 1º e § 2º da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo contra a Universidade Santa Ursula, com vistas à aplicação de penalidade de suspensão temporária de suas prerrogativas de autonomia, prevista no Art. 52, inciso III, c/c Art. 56 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Sejam mantidos os efeitos da medida cautelar, determinada pelo Despacho nº 22/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que suspende a possibilidade de abertura de novos cursos e ampliação do número de vagas, previstas nos incisos I e IV do art. 53 da LDB, até a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, dessa Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º Determinar a notificação da Instituição de instauração do Processo Administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, de acordo com o Art. 51 do Decreto nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## PORTARIA Nº 1.198, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 206/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC que demonstrou que a Faculdade de Ciências Médicas de Cacoal - FACIMED oferta o curso de Formação Pedagógica de Professores de forma irregular, em desacordo com Resolução CES/CP nº 2 de 26/6/1997; a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e com fundamento expresso nos arts. 1º, § 2º e 3º, art. 47 § 1º e art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo contra a Faculdade de Ciências Médicas de Cacoal - FACIMED para determinação de sobreavisoamento de processos prevista no art. 11, § 2º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Aplicar medida cautelar de paralisação imediata das atividades e de suspensão de novos ingressos no curso de Formação Pedagógica de Professores, por vestibulares, transferências ou outros processos seletivos, a partir da publicação da Portaria de instauração do Processo Administrativo, nos termos do art. II, § 3º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 3º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior dessa Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º Determinar que a instituição seja notificada a apresentar defesa, no prazo de 15 dias contados da sua recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## PORTARIA Nº 1.148, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Secretaria de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 660/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme constam dos Processos nºs 23001.000023/2008-98, 23000.020138-2007-13 e Registro SAPI/Ens nº 20070001840, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistemas de Informações, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Brazil Central, na QC 05,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validade.html>, pelo código 00012010083100020

Letras 7 a 16, bairro Marques Village, na cidade de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda., com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SESU nº 309, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2008, seção 1, página 12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Eis 26 de agosto de 2010

## PROCESSO Nº 23000.025820-2007-94

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis UF: Florianópolis SC

EMENTA: Censo de Direito da Faculdade Ciências Sociais de Florianópolis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração do Termo de Saneamento de Deficiências de referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação no topo das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especializações em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025820-2007-94, relativo ao curso de Direito da Faculdade Ciências Sociais de Florianópolis/UF, oferecido no município de Florianópolis/SC; e

(ii)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Rio de Janeiro/RJ, nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.

(iii)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025774/2007-23, relativo ao curso de Direito do Centro Universitário Augusto Motta, oferecido no município de Rio de Janeiro/RJ.

(iv)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, em relação ao seu curso de Direito localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(v)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Eis 27 de agosto de 2010

## PROCESSO Nº 23000.025774-2007-23

INTERESSADO: Centro Universitário Augusto Motta UF: Rio de Janeiro - RJ

EMENTA: Curso de Direito do Universitário Augusto Motta. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação no topo das condições de oferta do curso.

Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especializações em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de

(i)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Eis 27 de agosto de 2010

## PROCESSO Nº 23000.020138-2007-13

INTERESSADO: Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson UNAR

EMENTA: Instituição sob processo Administrativo, instaurado por meio de portaria nº 431, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2010, com vistas à aplicação de penalidade de desativação dos cursos de licenciatura oferecidos de forma irregular e suspenção das prerrogativas de autonomia. Defesa apresentada e analisada. Aplicação de desativação de todos os cursos de licenciatura, nos quais foram praticadas irregularidades, e suspensão da prerrogativa de criação de novos cursos de licenciatura, até a renovação do ato de reconhecimento da Instituição.

Nº 87 - Adotando como base os Fundamentos da Nota Técnica nº 213/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/MPC, que demonstrou que (i) a Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito oferecido no município do Rio de Janeiro/RJ; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito oferecido no município do Rio de Janeiro/RJ, nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, em relação ao seu curso de Direito localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iv)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Eis 27 de agosto de 2010

## PROCESSO Nº 23000.015904/2006-39

INTERESSADO: Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson UNAR

EMENTA: Instituição sob processo Administrativo, instaurado por meio de portaria nº 431, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2010, com vistas à aplicação de penalidade de desativação dos cursos de licenciatura oferecidos de forma irregular e suspenção das prerrogativas de autonomia. Defesa apresentada e analisada. Aplicação de desativação de todos os cursos de licenciatura, nos quais foram praticadas irregularidades, e suspensão da prerrogativa de criação de novos cursos de licenciatura, até a renovação do ato de reconhecimento da Instituição.

Nº 88 - Adotando como base os Fundamentos da Nota Técnica nº 213/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/MPC, que demonstrou que (i) o Centro Universitário Augusto Motta cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito oferecido no município do Rio de Janeiro/RJ; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito oferecido no município do Rio de Janeiro/RJ, nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, em relação ao seu curso de Direito localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iv)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Eis 27 de agosto de 2010

## PROCESSO Nº 23000.020138-2007-11

INTERESSADO: Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson UNAR

EMENTA: Instituição sob processo Administrativo, instaurado por meio de portaria nº 431, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2010, com vistas à aplicação de penalidade de desativação dos cursos de licenciatura oferecidos de maneira irregular pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, vedando-se desde já novos ingressos, com fundamento no art. 52, inciso III, do Decreto 5773/2006;

(i)Seja suspenso, até a próxima renovação, a prerrogativa de autonomia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, prevista no art. 2º do Decreto 5.786/2006, especificamente no que se refere à criação de novos cursos de licenciatura, com fundamento no art. 52, inciso III, do Decreto 5773/2006;

(ii)Seja a instituição informada do teor do Despacho e de possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de (30) trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.